



**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA
INDEPENDENTE**

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

	CBA POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-CON-FIN-0002
		Revisão	29/10/2025
	Título: POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	Área	Controladoria
		Fase	Aprovado

ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
REFERÊNCIAS	3
VIGÊNCIA.....	3
1. PARTICIPANTES DESTA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	4
Responsabilidades.....	4
1.1.1 Diretoria Financeira	4
1.1.2 Comitê de Auditoria Estatutário.....	4
1.1.3 Conselho de Administração.....	4
2. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE.....	5
2.1 Contratação da Auditoria Independente.....	5
2.2 Contratação subsequente de outros serviços da firma de auditoria independente.....	6
2.3 Serviços Específicos Vedados ao Auditor Independente.....	7

Elaborador: Victor Augusto de Sousa Gerente de Controladoria	Verificador: Marcos Miola Montesani Gerente Geral de Controladoria	Aprovador: Conselho de Administração
---	---	--

	CBA POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-CON-FIN-0002
		Revisão	29/10/2025
	Título: POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	Área	Controladoria
		Fase	Aprovado

OBJETIVO

O objetivo desta Política de Contratação de Auditoria Independente (“Política”) é orientar e estabelecer as diretrizes e princípios a serem observados para contratação de serviços de auditoria independente da Companhia Brasileira de Alumínio (“CBA” ou “Companhia”) e suas controladas (“Grupo”).

Para fins desta Política, o termo "Auditoria Independente" refere-se à empresa de auditoria cujas obrigações, interesses e relações comerciais e societárias sejam: i) isentos; ii) não abranjam qualquer interesse ou relação com terceiros que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria, permitindo assim a atuação e emissão de relatórios e pareceres imparciais e objetivos com relação à empresa auditada. O termo “Auditoria Independente” para fins dessa política refere-se aos serviços de auditoria e revisão das demonstrações financeiras.

ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a CBA e suas controladas.

REFERÊNCIAS

Esta política tem como referência as normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários.

Esta política também se baseia na NBC PA 400 – Independência para Trabalhos de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de aprovação do Conselho de Administração e será revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três anos) ou sob demanda.

Elaborador: Victor Augusto de Sousa Gerente de Controladoria	Verificador: Marcos Miola Montesani Gerente Geral de Controladoria	Aprovador: Conselho de Administração
---	---	--

	CBA POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-CON-FIN-0002
		Revisão	29/10/2025
	Título: POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	Área	Controladoria
		Fase	Aprovado

1. PARTICIPANTES DESTA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

- Diretoria Financeira (“Diretoria”)
- Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”)
- Conselho de Administração (“Conselho”)

Responsabilidades

As responsabilidades dos participantes desta Política estão listadas abaixo:

1.1.1 Diretoria Financeira

- Propor ao CAE os serviços de auditoria externa a serem prestados pelos auditores independentes;
- Responsável por prover as informações necessárias de forma que a auditoria independente contratada consiga atender o objeto do contrato.

1.1.2 Comitê de Auditoria Estatutário

- Monitorar com frequência anual ou com periodicidade menor, quando julgar necessário, a qualidade dos serviços prestados, a efetividade e a independência dos auditores independentes, recomendando a contratação ou substituição do Auditor Independente, conforme necessário;
- Avaliar a adequação do escopo e honorários dos serviços de auditoria independente;
- Recomendar ao Conselho de Administração a escolha ou destituição de Auditores Independentes da Companhia.

1.1.3 Conselho de Administração

Escolher e destituir auditores independentes, contando com o suporte da Diretoria Financeira e com a recomendação do Comitê de Auditoria, e com a Diretoria de Suprimentos para conduzir o processo de contratação de Auditores Independentes em observância à diretriz global de compras, após aprovação pelo Conselho.

Elaborador: Victor Augusto de Sousa Gerente de Controladoria	Verificador: Marcos Miola Montesani Gerente Geral de Controladoria	Aprovador: Conselho de Administração
---	---	--

	CBA POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-CON-FIN-0002
		Revisão	29/10/2025
	Título: POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	Área	Controladoria
		Fase	Aprovado

2. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

2.1 Contratação da Auditoria Independente

O processo de contratação será conduzido pelo Conselho de Administração da CBA, através de avaliação técnica do Comitê de Auditoria, que contará com o suporte da Diretoria Financeira, devendo respeitar o processo de cotação de compras da Diretoria de Suprimentos. A Companhia poderá optar por contratar auditoria independente em suas investidas diferentemente da auditoria independente de sua controladora, desde que não impacte na qualidade dos serviços prestados pela auditoria independente na emissão da opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas da CBA.

A Companhia contrata serviços de auditoria independente, respeitando três premissas essenciais: capacidade técnica, independência e rotatividade do auditor independente (observando as legislações vigentes aplicáveis à Companhia).

A avaliação técnica do auditor independente deverá ser conduzida pela Diretoria Financeira considerando: a) composição da equipe de auditoria, incluindo experiência dos sócios, diretores e gerentes em auditoria de empresas de capital aberto no Brasil e também em outros mercados de capital, quando aplicável, e na área de atuação da Companhia; b) adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócios e demais profissionais), bem como a existência de processos disciplinares que a firma e seus sócios estejam expostos; c) a razoabilidade do quantitativo de horas e honorários estimados para a execução dos serviços, frente às horas propostas pelas demais firmas concorrentes e do auditor predecessor; d) a existência de escritórios nas cidades e/ou países em que a CBA opere; e) capacidade técnica e de atendimento de prazos e cronogramas tanto para a auditoria de demonstrações financeiras quanto para a realização de testes de efetividade de controles internos em atendimento às regras da SOX, quando, e, se aplicável. As propostas encaminhadas serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria, que é responsável por recomendar a contratação da auditoria independente para aprovação do Conselho de Administração, conforme definido pelo Estatuto Social da Companhia.

Elaborador: Victor Augusto de Sousa Gerente de Controladoria	Verificador: Marcos Miola Montesani Gerente Geral de Controladoria	Aprovador: Conselho de Administração
---	---	--

	CBA POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-CON-FIN-0002
		Revisão	29/10/2025
	Título: POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	Área	Controladoria
		Fase	Aprovado

Enquanto a Companhia mantiver instalado o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente aplicável, poderá contratar serviços da auditoria independente para auditoria das demonstrações financeiras por um prazo de dez anos desde que cumpra os requisitos predefinidos no artigo 23 da resolução CVM 23 ou qualquer outra legislação que a suceda.

Se aplicável, a auditoria independente, deverá respeitar o período de não prestação de serviços à Companhia, no qual deverá ser observada a proibição de serviços classificados como vedados pela CVM e quaisquer órgão regulador que for aplicável à Companhia.

Cabe à administração da Companhia, de 1 a 2 anos antes do processo de mudança de auditor independente, monitorar as auditorias de forma a avaliar e tomar as ações necessárias para que haja empresas de auditoria independentes elegíveis, nos critérios determinados nesta política.

2.2 Contratação subsequente de outros serviços da firma de auditoria independente

A independência do auditor pode ser ameaçada quando: (a) audita o produto de seu próprio trabalho; (b) promove ou defende os interesses da empresa auditada; (c) desempenha funções gerenciais para a empresa auditada; (d) é remunerado por meio de *success fee*, honorários contingentes ou comissões. Essas diretrizes seguem os princípios estabelecidos na NBC PA 400.

Para evitar que a independência do auditor seja comprometida, fica terminantemente proibido que seja iniciado o processo de contratação de auditoria independente para a realização de qualquer serviço sem prévia avaliação da Diretoria Financeira e aprovação formal do Comitê de Auditoria.

Compete à Diretoria Financeira: (a) submeter ao Comitê de Auditoria as solicitações para as contratações de quaisquer serviços relacionados e não relacionados à auditoria, a serem prestados pela auditoria independente contratada. (b) acompanhar a prestação de serviços contratados junto aos auditores independentes; (c) manter o Comitê de Auditoria informado sobre cada um dos

Elaborador: Victor Augusto de Sousa Gerente de Controladoria	Verificador: Marcos Miola Montesani Gerente Geral de Controladoria	Aprovador: Conselho de Administração
---	---	--

	CBA POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-CON-FIN-0002
		Revisão	29/10/2025
	Título: POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	Área	Controladoria
		Fase	Aprovado

serviços prestados pela firma de auditoria independente contratada; (d) promover a implementação desta Política nas empresas controladas da CBA.

2.3 Serviços Específicos Vedados ao Auditor Independente

Serviços não permitidos são aqueles que podem ameaçar a independência do auditor independente na realização dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A lista a seguir de serviços vedados é exemplificativa e não exaustiva (não há exceções para esses serviços com base na materialidade):

- Serviços relacionados aos registros (escrituração) contábeis ou às demonstrações financeiras;
- Projeto e implementação de sistemas de informações financeiras;
- Serviços de Avaliação ou *Valuation*, opiniões sobre Valor Justo ou relatórios de pagamentos em espécie;
- Serviços Atuariais não relacionados à auditoria;
- Serviços de terceirização de auditoria interna;
- Funções de gerenciamento ou outros serviços de recursos humanos;
- Corretagem ou intermediação, consultoria de investimentos ou serviços de banco de investimento;
- Serviços jurídicos / especializados não relacionados a auditoria (processos contenciosos);
- Serviços tributários que impliquem em autorrevisão ou quaisquer outros conflitos de interesse;
- Qualquer outro serviço vedado pela CVM ou demais órgãos reguladores aplicáveis à Companhia.

A lista de serviços vedados está alinhada com os critérios da NBC PA 400, que define situações de autorrevisão, conflito de interesses e perda de independência.

Em caso de dúvidas, a contratação da auditoria independente não deve ser realizada.

Elaborador: Victor Augusto de Sousa Gerente de Controladoria	Verificador: Marcos Miola Montesani Gerente Geral de Controladoria	Aprovador: Conselho de Administração
---	---	--